

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - DO OBJETO**1 - OBJETO**

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa executar o que segue: **PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 1.2. As atividades dar-se-ão em conformidade com as deliberações da COORDENAÇÃO GESTORA DO CINE BRASÍLIA e de acordo com as necessidades da política pública de audiovisual executada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, consoante às determinações da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020 e Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016.
- 1.3. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

2. RECURSOS PÚBLICOS

- 2.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com a seguinte previsão da Lei Orçamentária Anual: R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) do exercício de 2024, R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) do exercício de 2025 e R\$ 2.000.000,00 (dois milhão de reais) do exercício de 2026.
- 2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - 2.2.1. Unidade Orçamentária: 16101
 - 2.2.2. Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais
 - 2.2.3. Natureza da despesa: 33.50.41
 - 2.2.4. Fonte dos recursos: 100

3. REPASSES

- 3.1. Os recursos da parceria serão repassados em 6 (seis) parcelas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo as parcelas 1 e 2 em 2024, as parcelas 3 e 4 em 2025 e parcelas 5 e 6 em 2026, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

4. CONTRAPARTIDA

- 4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

- 5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**6 – ETAPAS**

- 6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:
 - 6.1.1. Envio da Ficha de Inscrição (Anexo I deste Edital) e da Proposta (conforme o Anexo II deste Edital) em formato PDF, para o endereço eletrônico: protocolo@cultura.df.gov.br, devidamente identificado com o assunto "PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA", no período de **22 de fevereiro a 23 de março de 2024 até às 23h59**. Cada arquivo deve ter no máximo 20 MB;
 - 6.1.2. Fase de avaliação quanto à classificação das propostas apresentadas em até 05 (cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições;
 - 6.1.3. Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas em até 02 (dois) dias corridos após a conclusão das avaliações das propostas;
 - 6.1.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas em até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação;
 - 6.1.5. Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas em até 05 (cinco) dias corridos após a fase recursal.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1. Não apresentarem a Ficha de Inscrição prevista no Anexo I;

7.2.2. Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;

7.2.3. Não atingirem a pontuação mínima dos Critérios de Seleção, previsto no Anexo III.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2. sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou, se for o caso, a contratação de terceiros na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9 - ETAPAS

9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1. Convocação da OSC selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória;

9.1.2. Conferência da documentação de Habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a apresentação da documentação;

9.1.2.1. Somente em caso de **decisão por inabilitação** será divulgado o resultado provisório de habilitação.

9.1.3. A fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver, dar-se-á até 5 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado provisório de habilitação;

9.1.4. A divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após a fase recursal;

9.1.5. Homologação do resultado final da seleção, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal;

9.1.6. Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7. Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8. Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do Plano de Trabalho;

9.1.9. Emissão de parecer técnico;

9.1.10. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11. Emissão de parecer jurídico;

9.1.12. Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II) no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2. Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do Secretário de Cultura e Economia Criativa, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo em conformidade com o art. 26º, 1º, da Portaria nº 21/2020-SECEC.

10.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;

10.1.5. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.1.7. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.1.8. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.9. Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

10.1.9.1. com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.1.9.2. cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.1.10. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.1.11. Documentos que comprovem experiência em atividade idêntica ou similar ao objeto, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, que capacite a organização para celebração da parceria, desde que demonstrada:

10.1.11.1. A atuação da OSC em gestão, programação, formação ou produção cultural relacionada ao audiovisual; e

10.1.11.2. A atuação da OSC ou de membro de seu quadro dirigente em gestão de equipamentos culturais e/ou salas de exibição fílmica.

10.1.12. Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.13. Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.14. Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I.

10.2. Para comprovação da experiência para fins de habilitação, poderão ser admitidos, sem prejuízo de outros:

10.2.1. instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.2.2. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.2.3. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.2.4. currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

10.2.5. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

10.2.6. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.3. O período de 2 anos de experiência a ser comprovado será contabilizado considerando a execução em atividade idêntica ou similar ao objeto pelo período de 24 meses, ininterruptos ou somados.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

12. RECURSOS

12.1. As organizações da sociedade civil poderão interpor recursos no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de publicação no sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial do Distrito Federal dos seguintes atos:

12.1.1. Resultado provisório da classificação das propostas; ou

12.1.2. Resultado provisório da habilitação; ou

12.1.3. Decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

12.1.4. Decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederem a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, devendo a decisão final ser proferida e divulgada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após as fases recursais.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 30 (trinta) meses.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissas serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.4. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.5. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.7. Para elucidação de qualquer dúvida os interessados deverão entrar em contato com a Coordenação de Audiovisual/SDDC/SECEC pelo endereço eletrônico: audiovisual@cultura.df.gov.br ou pelo telefone (61) 2017-4035.

14.8 Os Anexos serão disponibilizados no site da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br):

I - Anexo I - Ficha de Inscrição;

II - Anexo II - Roteiro de Elaboração de Proposta;

III - Anexo III - Critérios de Seleção;

IV - Anexo IV - Termo de Colaboração.

Brasília, 21 de fevereiro de 2024

FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Município:	UF:	CEP:
Site, blog, outros:		
Nome do Representante Legal:		
Cargo:		
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone fixo:	Telefone Celular:	
E-mail:		
<p>Declaro, estar ciente e plenamente de acordo com os termos e anexos do presente Edital, bem como, ser de minha responsabilidade a veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.</p> <p style="text-align: center;">Brasília, de xxxx de 2024</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Representante Legal</p>		

ANEXO II – ROTEIRO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

1. APRESENTAÇÃO

1. Projetado por Oscar Niemeyer para ser o cinema da Unidade de Vizinhança, junto ao complexo que teria ainda urna quadra de esportes situado na entrequadra 106/107 Sul, o Cine Brasília foi erguido sob o aval da Novacap pela Companhia Construtora Pederneiras SA, pertencendo originalmente àquela empresa. Antes mesmo de ser inaugurado, foi arrendado à Companhia Cinematográfica Luiz Severiano Ribeiro.

2. Foi inaugurado em 1960, quando a cidade contava apenas com duas salas de cinema na Cidade Livre, hoje Núcleo Bandeirante. A programação era diária com sessões às 17h, 19h e 21h.

3. Em 1965, de 15 a 22 de novembro, aconteceu a primeira Semana do Cinema Brasileiro, que depois passou a se chamar Festival de Brasília do Cinema Brasileiro. A ideia era trazer o cinema nacional até a capital da República e ao mesmo tempo proporcionar o encontro entre cineastas, produtores e técnicos da área, além de ser um espaço para pressionar o Congresso Nacional para a criação de um Instituto Nacional de Cinema. Desde então foi palco deste importante evento de Brasília, que em 2024 contará com a sua 57ª edição.

4. O Cine Brasília oferece a programação comercial que prioriza a exibição de filmes nacionais e regionais de relevância artística/social que não encontram espaço no circuito exibidor comercial. Além disso, contempla a sua própria concepção de exposições voltadas para o cinema crítico e abriga mostras de cinema nacionais e internacionais. Abrange ainda eventos como: lançamento de livros com temáticas voltadas ao audiovisual; exposições de fotografias e de cartazes; projetos e eventos apoiados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa em todas as áreas culturais, assim democratizando o uso do espaço; lançamento de filmes; exposições de mostras temáticas produzidas em parcerias com embaixadas, entre outros.

5. Dentro da política da formação de novos públicos e da democratização, o espaço atende inúmeros projetos e eventos da SECEC, voltados para os mais diversos públicos como os estudantes da Rede de Ensino Público do Distrito Federal a citar: Territórios Culturais; Cultura Educa e o tradicional A Escola Vai ao Cinema.

6. Dados Técnicos:

6.1. Capacidade: 619 lugares;

6.2. Tela 14.00 x 6.30 metros;

6.3. Projetor Cinematográfico Digital 2K, padrão DCL, 31.000 Lumens, NEC NC 3200S;

6.4. Sistema de sonorização Dolby 7.1 composto de: 15 (quinze) caixas de som e 01 (um) Processador digital – Dolby CP 750 modelo – DA20.

7. O público alvo do Cine Brasília é essencialmente formado por estudantes, cinéfilos, jornalistas, realizadores, artistas e público em geral, cujo quantitativo varia quanto a programação.

8. A viabilização financeira da parceria poderá se dar de forma conjunta, entre investimentos diretos e recursos aportados por parceiros da sociedade civil organizada, através da prospecção de patrocínio e ou parcerias de empresas públicas e privadas.

9. À luz do Marco Regulatório de Organizações da Sociedade Civil - MROSC (Lei 13019/2014, regulamentada em âmbito distrital pelo Decreto nº 8726, de 13 de dezembro de 2016, por meio da Chamada Pública de propostas para celebração de Termo de Colaboração, a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal visa estabelecer parceria com a Organização da Sociedade Civil para a execução da PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA.

10. O Projeto de Programação e Gestão Compartilhada do Cine Brasília será realizado em forma de parceria entre a SECEC e a OSC selecionada, com vistas a prosseguir o melhor interesse público e contemplar as peculiaridades da política pública setorial de audiovisual da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

11. Para tanto, será constituída a Coordenação Gestora do Cine Brasília, que será composta por representantes da SECEC e da OSC.

12. As diretrizes executivas e artísticas, e as definições de programação, atividades e utilizações do Cine Brasília serão estabelecidas de forma conjunta com a Coordenação Gestora do Cine Brasília, que atuará na elaboração, supervisão e instrumentalização institucional das etapas de gestão a serem estipuladas pelo Plano de Trabalho.

13. A proposta a ser enviada pela OSC deverá conter a indicação - PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA e subsidiar a elaboração do Plano de Trabalho que será pactuado para a celebração do Termo de Colaboração, abrangendo as execuções fiscais.

13.1 Conforme Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016 e Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, como condição para sua aprovação, a fim de adequá-lo à proposta selecionada, aos termos do edital ou às peculiaridades da política pública setorial.

14. A proposta apresentada deve conter, mas não necessariamente se limitar, as partes abaixo relacionadas, com indicações de metas e indicadores, conforme detalhamento especificado neste anexo:

14.1. Planejamento Técnico, integrado pelos Itens:

14.1.1. I - Planejamento da Parceria, com obrigatoriedade de envio da ficha técnica completa, acompanhada de Currículo/portfólio dos profissionais.

14.1.2. II - Detalhamento das Ações;

14.1.3. III - Previsão de avaliação da parceria;

14.2. Planejamento Financeiro, integrado pelos itens:

14.2.1. I - Planilha Orçamentária;

14.2.2. II - Plano de mobilização de recursos complementares;

14.3. Cronograma de Trabalho, integrado pela

14.3.1. I - Planilha de Cronograma de Trabalho

2. PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item I – Planejamento da Parceria

2.1. A proposta a ser submetida deve conter uma proposição de planejamento para o período de 36 (trinta e seis) meses de desenvolvimento da parceria e das respectivas ações detalhadas no item II deste Anexo.

2.2. A apresentação do planejamento deve conter, mas não necessariamente se limitar:

2.2.1. Análise do cenário;

2.2.2. Alinhamento geral da proposta com as diretrizes e objetivos das políticas públicas de cultura do Distrito Federal;

2.2.3. Demonstração da Qualidade e Capacidade Técnica da metodologia proposta e do proponente;

2.2.4. Ficha técnica completa acompanhada de Currículo/portfólio dos profissionais. Em caso de alteração posterior de quaisquer profissionais, esta deve ter aprovação da Comissão Gestora do Termo de Colaboração.

Item II – Detalhamento das Ações

2.3. Plano de Promoção Local, Nacional e Internacional que potencialize a projeção do Cine Brasília, conforme segue:

2.3.1. A proposta deverá apresentar uma estratégia de difusão ampla, que potencialize a projeção do Cine Brasília, incluindo Plano de Comunicação e Divulgação, indicando estratégias de engajamento em que poderão constar atrações de convidados locais, nacionais e ou internacionais, bem como, daqueles de maior envolvimento e mobilização local, buscando a sensibilização de novos públicos;

2.3.2. A proposta deverá demonstrar o planejamento para a promoção do espaço em todas as regiões administrativas de Brasília, em todo o território e internacionalmente, em meios físicos, nas redes sociais, veículos especializados e grande mídia, por meio de publicidade e parcerias institucionais para divulgação;

2.3.3. A proposta deverá prever:

2.3.3.1. Desenvolvimento e manutenção de site oficial responsivo, contendo a programação semanal do Cine Brasília;

2.3.3.2. Transmissão de eventos estratégicos ocorridos no Cine Brasília;

2.3.3.3. Cobertura especial fotográfica e/ou jornalística;

2.3.3.4. Gestão de redes sociais oficiais e/ou canal oficial na internet;

2.3.3.5. Vinhetas em formato DCP e artes gráficas audiovisuais.

2.3.3.6. Divulgação direcionada para atração de público de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal;

2.3.4. Toda a produção documental (fotografias, vídeos, peças gráficas, bem como, todos os arquivos digitais do website) produzida para a execução da PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA deverá ser entregue à SECEC, nas etapas da Prestação de Contas parciais e final.

2.4. Plano de Atividades Formativas relacionadas à Política de Audiovisual do Distrito Federal e demais políticas culturais da SECEC, cujo planejamento deverá conter:

2.4.1. Informações sobre a metodologia acerca da dinâmica para as atividades propostas, buscando otimizar a experiência com assuntos relacionados às políticas audiovisuais, as práticas de fomento já desenvolvidas no Distrito Federal e nos demais estados brasileiros;

2.4.2. Poderão ser realizadas atividades como debates temáticos relativos a programação em curso, cursos e palestras de formação profissional ou ligadas à temas estratégicos ligados ao audiovisual e sua cadeia produtiva;

2.4.2.1. Os assuntos abordados poderão compreender os processos de produção de filmes e os desafios e metas a serem considerados, bem como, as possibilidades de amplificação do cinema brasileiro;

2.4.3. Propostas de ações em parceria com as políticas públicas, projetos e eventos nas áreas culturais já executadas pela SECEC, assim democratizando o uso do espaço;

2.4.4. Proposta e adequação da programação do cinema à faixa etária/classificação indicativa do público escolar, assim atendendo os programas Territórios Culturais, Cultura Educa, Escola vai ao Cinema e outros, considerando a possibilidade de no mínimo 04 (quatro) sessões semanais, salvo falta de adesão aos referidos programas.

2.5. Plano de Estruturação de Equipe de Profissionais, cuja descrição seja orientada pelo planejamento de postos e funções de trabalho chaves para a plena e otimizada realização da PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA, considerando que:

2.5.1. Na proposta deverá constar um planejamento de postos e funções de trabalho, com indicação de atribuições para as coordenações de equipes técnicas, bem como, conter um descritivo das principais atividades desenvolvidas e a indicação de profissionais para cada função, com demonstração comprovada da equipe por meio de portfólio ou currículo de cada integrante;

2.5.2. A indicação da equipe não gera obrigatoriedade de contratação dos nomes sugeridos, mas deve ser mantido o padrão de qualidade dos profissionais indicados;

2.5.3. Deverá ser observado o disposto na Lei Distrital 5.275/2014, que trata da contratação de 7% (sete por cento) de Pessoas com Deficiência entre os componentes da equipe;

2.5.4. A proposta de equipe de trabalho deve considerar todo o quantitativo necessário para a execução do projeto, desconsiderando a eventual disponibilização de servidores da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

2.6. Plano de Cidadania e Diversidade Cultural com vistas a assegurar o acesso de pessoas com deficiência e idosos, no que tange à:

2.6.1. Estratégias de ampliação da quantidade de exposições acessíveis a pessoas com deficiência, com plano de acessibilidade audiovisual, incluídos os processos de audiodescrição e legendas descritivas;

2.6.1.1. Faz-se obrigatório a observância da Lei nº Lei nº 6.858/2021, a qual dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública no âmbito do Distrito Federal. Dessa forma, recomenda-se incluir de forma expressa a obrigatoriedade de cumprir a referida lei.

2.6.2. Plano de adequação do espaço à idosos e à todas as pessoas como mobilidade e visão reduzida, sejam eles com ou sem deficiência, procurando sempre atender às suas limitações, favorecendo seu acesso a todo o espaço com qualidade, facilidade, autonomia e segurança;

2.6.3. Proposição de ações relativas ao desenvolvimento sustentável em suas diferentes vertentes.

2.7. Plano Técnico de Exibição de Filmes e Gerenciamento de Arquivos Digitais, cujas propostas deverão prever:

2.7.1. Metodologia de exibição de filmes, com possibilidade de no mínimo **02 (duas) sessões comerciais diárias**, bem como, a realização de mostras temáticas e exposições especiais com possibilidade de parceria com instituições públicas, privadas e da Sociedade Civil;

2.7.2. Disponibilização de no mínimo 14 (quatorze) sessões semanais, totalizando pelo menos até 56 (cinquenta e seis) exposições mensais, conforme a grade de programação elaborada;

2.7.3. Indicação de estratégias de gerenciamento de arquivos digitais, sugerindo metodologias de recepção dos arquivos digitais de conteúdo audiovisual em formato DCP, bem como sugestões de exibição de arquivos digitais fora dos padrões DCP (no caso de Mostras e Sessões especiais);

- 2.7.4. Disponibilização de sistema de cobrança de ingressos por meio de bilheteria eletrônica e vendas online;
- 2.7.5. Metodologia de tratativas com as distribuidoras de filmes e afins no sentido da disponibilização de obras filmicas para exibição, bem como, os respectivos pagamentos acordados;
- 2.7.6. Elaboração de relatórios estatísticos semanais, mensais e anuais para controle interno de informação, contendo sessões realizadas e público por sessão.

2.8. Plano de manutenção do patrimônio tombado,

2.8.1. Com propostas de manutenção de acordo com legislação federal e distrital de patrimônio tombado, incluindo:

2.8.1.1. Propostas de manutenção de todos os equipamentos do sistema de projeção (tela, projetor, servidor, sonorização e outros caso for necessário) compreendendo: reposição de peças e atualizações de softwares necessárias ao bom funcionamento e, ainda, aquisições de equipamentos, se necessário; e

2.8.1.2. Propostas de manutenção ordinária em função do uso de poltronas, carpetes, cortinas, ar-condicionado, iluminação, banheiros, hidráulica, elétrica das áreas administrativa, área do foyer e da sala de exibição;

2.9. Estratégia de Logística quanto ao público e às atividades a serem disponibilizadas, que atenda aos aspectos:

2.9.1. Medidas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 para todas as ações propostas, em conformidade com a legislação vigente e posteriores alterações;

2.9.2. Medidas de combate e enfrentamento à Dengue e outras endemias, em conformidade com a legislação vigente e posteriores alterações;

2.9.3. Disponibilização de passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado para eventuais convidados e/ou equipe técnica em casos que se aplique.

Item III - Previsão de avaliação da parceria

2.10. A proposta a ser submetida deve apresentar uma delimitação prévia de elementos básicos de avaliação da execução da parceria. A previsão de avaliação deve conter, mas não necessariamente se limitar a:

2.10.1. Indicação quantitativa e qualitativa dos resultados;

2.10.2. Metas a serem alcançadas relacionadas a cada ação;

2.10.3. Indicadores de aferição das metas;

2.10.4. Benefícios trazidos ao público-alvo;

2.10.5. Impactos e alcance do projeto.

REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANEJAMENTO TÉCNICO

Item	Requisito Mínimo
Item II – Detalhamento das Ações	<ol style="list-style-type: none"> 1. Disponibilização de equipes de profissionais que atendam todas as demandas de funcionamento do cinema a citar: bilheteiros, projetionistas, recepcionistas de controle de entrada de público, equipe administrativa, diretor artístico; 2. Disponibilização de Programação Fílmica Comercial com possibilidade de exibições de longas e curtas-metragens; 3. Exibição de estreias de filmes nacionais e/ou internacionais; 4. Exibição de Mostras Temáticas e Festivais, com possibilidade de parceria com embaixadas, órgãos governamentais, universidades e instituições representantes da sociedade civil; 5. Disponibilização de sistema de cobrança de ingressos por meio de bilheteria eletrônica (com possibilidade de cartão de débito, crédito e/ou pix), vendas online e vendas em espécie no local; 6. Disponibilização de pautas quando solicitado pela SECEC, especialmente para a realização do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, mostras temáticas e demais eventos, projetos ou programas realizados e/ou apoiados pela SECEC/DF; 7. Propostas de sessões específicas para projetos educacionais e outras políticas públicas realizadas e/ou apoiadas pela SECEC/DF; 8. Disponibilização de pauta para teste de projeção de filmes em conformidade com as deliberações da Comissão Gestora do Cine Brasília; 9. Proposta de gestão de pautas externas para utilização do espaço físico para o Cine Brasília; 10. Realização de manutenção de equipamentos do sistema de projeção (tela, projetor, servidor e sonorização e outras caso for necessário) compreendendo: reposição de peças e atualizações de softwares necessárias ao bom funcionamento e, ainda, aquisições de equipamentos, se necessário; 11. Realização de manutenção ordinária em função do uso de poltronas, carpetes, cortinas, ar-condicionado, iluminação, banheiros, hidráulica, elétrica das áreas administrativa, área do foyer e da sala de exibição; 12. Realização de manutenção dos equipamentos de segurança e prevenção a incêndios; 13. Realização de atividades formativas relacionadas à Política de Audiovisual do Distrito Federal e demais políticas culturais da SECEC e que contemplem o cinema local e nacional; 14. Realização de exibições acessíveis contribuindo para a democratização da acessibilidade audiovisual; 15. Proposta de ações para melhoria da acessibilidade estrutural do espaço;

Item	Requisito Mínimo
	<p>16. Gerenciamento de arquivos digitais, sugerindo metodologias de recepção dos arquivos de conteúdo audiovisual para projeção;</p> <p>17. Realização de ações de Comunicação e Promoção, incluindo itens de Tecnologia da informação (TI) e atendimento ao público, imprensa e redes sociais, incluindo a disponibilização de site oficial do Cine Brasília;</p> <p>18. Realização de ações de preservação do patrimônio tombado.</p>

3. PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Item I - Planilha Orçamentária

3.1 A proposta a ser submetida deve apresentar planejamento financeiro para o valor global de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais). Os custos com as ações deverão estar de acordo com o praticado no mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos relacionados, conforme a TABELA 01 disposta ao final deste item;

3.2 O Planejamento Financeiro deverá contemplar todos os custos necessários à plena realização das atividades propostas pelo Planejamento Técnico e conter a previsão de pagamento das ações:

3.2.1. Equipe de Trabalho, descrição do custo total previsto para a contratação da equipe de trabalho. O profissional poderá ser parte do corpo funcional da OSC ou contratado por outros regimes;

3.2.2. Programação fílmica comercial e mostras temáticas, bem como, os respectivos pagamentos a distribuidoras;

3.2.3. Recolhimentos, descrição do custo total previsto para pagamentos de taxas como ECAD, taxas bancárias, entre outros serviços;

3.2.4. Cobrança de ingressos por meio de bilheteria eletrônica (com possibilidade de cartão de débito, crédito e/ou pix), vendas online e vendas em espécie no local;

3.2.5. Manutenção de equipamentos do sistema de projeção (tela, projetor, servidor e sonorização e outras caso for necessário) compreendendo: reposição de peças e atualizações de softwares necessárias ao bom funcionamento e, ainda, aquisições de equipamentos, se necessário;

3.2.6. Manutenção ordinária em função do uso de poltronas, carpetes, cortinas, ar-condicionado, iluminação, banheiros, hidráulica, elétrica das áreas administrativa, área do foyer e da sala de exibição;

3.2.7. Manutenção dos equipamentos de segurança e prevenção a incêndios;

3.2.8. Atividades Formativas, incluindo materiais necessários e pagamento de cachês, se for o caso, aos palestrantes e/ou ministrantes de debates, bem como, de outras ações formativas;

3.2.9. Aquisição de equipamentos e/ou contratação de prestadores de serviços que contribuam para a democratização das exibições fílmicas quanto à acessibilidade;

3.2.10. Descrição do custo total previsto para a execução técnica e operacional necessária a exibição de filmes, gerenciamento de arquivos digitais, realização de atividades formativas e eventos, incluindo medidas de acessibilidade, com previsão dos itens estruturais necessários ao evento;

3.2.11. Descrição do custo total previsto para itens de Comunicação e Promoção, incluindo itens de Tecnologia da informação (TI) e atendimento ao público, imprensa e redes sociais, com indicação quantitativa de valores para cada categoria, incluindo site oficial do Cine Brasília.

3.3. É facultada a OSC visita técnica no Cine Brasília para verificação das condições do espaço e adequação da proposta, inclusive quanto à aquisição de bens permanentes necessários à execução do futuro plano de trabalho.

TABELA 01

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total	
				R\$	R\$	
TOTAL						

Item II – Plano de mobilização de recursos complementares

3.4. Metodologia de Gestão de Recursos e Captação de Patrocínios considerando que:

3.4.1. Para a consecução do objeto deste Edital, a entidade selecionada receberá dotação orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e poderá captar recursos junto a entidades públicas ou privadas, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivos fiscais no âmbito federal - Lei Rouanet - PRONAC/Mecenato, ou Distrital - LIC - Lei de Incentivo à Cultura, ficando a OSC responsável pela gestão e execução efetiva de contratos de patrocínio e demais instrumentos jurídicos. Obrigando-se, ainda, a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável;

3.4.2. A OSC poderá descrever como se dará a composição dos recursos necessários à execução da PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA, contemplando todas as necessidades para sua plena realização e poderá, se for o caso, acrescentar informações acerca da estratégia de relacionamento e contrapartidas para posicionamento de marcas patrocinadoras, visando aumentar o interesse de empresas;

3.4.3. Poderá ser previsto a elaboração do projeto executivo de captação, como um produto atrativo, com definição de cota, valores e contrapartidas e, também, atendimento a parceiros interessados, bem como, a prospecção de novas parcerias. Este item do Planejamento Técnico poderá prever

alternativas à eventual falta ou superação na captação integral dos recursos projetados no planejamento financeiro.

3.5. Espera-se que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL selecionada amplie as expectativas de realização da parceria a partir da mobilização de recursos financeiros, técnicos e/ou institucionais junto a patrocinadores. A OSC selecionada poderá buscar a mobilização de recursos por meio de investimentos privados e públicos, como forma de captação de recursos complementares à dotação financeira a ser disponibilizada.

3.6. As propostas apresentadas deverão ter seus valores iniciais dentro do orçamento disponibilizado pela SECEC, e se for o caso, à proporção em que acrescidos valores financeiros, técnicos e/ou institucionais provenientes de captação de recursos ao projeto, outras ações poderão complementar o plano de trabalho, dentro da perspectiva deste Edital.

3.7. O limite de percentual máximo de execução do projeto em relação à utilização de recursos complementares é de 100% do orçamento global do projeto aprovado.

3.8. Os ingressos de bilheteria terão os valores definidos em Portaria do Secretário de Cultura e Economia Criativa específica de definição de preços públicos.

3.9. Os recursos arrecadados pela venda de ingressos serão considerados como estimativa e comporão o orçamento global do projeto, devendo ser totalmente revertidos à própria parceria.

3.10. Os demonstrativos dos recursos provenientes da venda de ingressos deverão ser apresentados mensalmente à SECEC.

4 - CRONOGRAMA DE TRABALHO

Item I – Planilha de Cronograma de Trabalho

4.1. A proposta a ser submetida deverá conter uma proposição de cronograma de trabalho para o período de **36 (trinta e seis)** meses de desenvolvimento da parceria;

4.2. A Planilha do Cronograma de Trabalho deverá apresentar os prazos de realização das atividades relativas às fases pré-produção, produção e pós-produção, conforme a Tabela 02 que segue.

TABELA 02

CRONOGRAMA DE TRABALHO

Etapa	Discriminação da Ação	Duração (nº de dias)	Início	Término
Pré-Produção				
Produção				
Pós-Produção				

ANEXO III – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1- METODOLOGIA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1.1. A metodologia de pontuação dos critérios atenderá aos seguintes parâmetros:

- Grau pleno de atendimento do critério (1,6 a 2,0);
- Grau satisfatório de atendimento do critério (1,1 a 1,5);
- Grau insatisfatório de atendimento do critério (0,1 a 1,0);
- Não atendimento do critério (0,0).

1.2. As propostas apresentadas, conforme indicação de método acima, serão pontuadas a partir dos critérios indicados no quadro esquemático e nos itens apresentados a seguir:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS				
Critério de seleção e julgamento da proposta	Análise da proposta para avaliação do critério	Pontuação máxima do critério	Peso atribuído à pontuação	Nota do Critério
A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
B – Qualidade técnica da proposta	PLANEJAMENTO TÉCNICO	2,0	2	4
C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro	PLANEJAMENTO FINANCEIRO	1.5	1	1,5
D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital	CRONOGRAMA DE TRABALHO	1.5	1	1,5
E – Experiência da OSC em relação ao objeto do Edital	PLANEJAMENTO TÉCNICO	1.5	2	3

F – Experiência da equipe especializada envolvida na proposta em relação ao objeto do Edital	PLANEJAMENTO TÉCNICO	1.5	2	3
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL:			17	

1.3. O alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria devem conter alguns aspectos que geralmente são considerados durante essa avaliação:

1.3.1. Relevância para a Política ou Programa: A proposta deve estar diretamente relacionada aos objetivos e finalidades da política pública ou programa governamental. Ela aborda questões, problemas ou necessidades que são prioridades nesse contexto?

1.3.2. Consonância com as Metas e Resultados Esperados: A proposta deve estar em conformidade com as metas e resultados esperados pela política ou programa. Ela contribui para alcançar essas metas de maneira eficaz?

1.3.3. Coerência com Diretrizes e Estratégias: A proposta deve ser coerente com as diretrizes, estratégias e princípios estabelecidos pela política pública ou programa. Ela segue as abordagens e metodologias recomendadas?

1.3.4. Complementaridade: A proposta complementa ou preenche lacunas nas atividades ou ações já realizadas pela política ou programa? Ela traz um valor agregado significativo?

1.3.5. Abrangência e Público-Alvo: A proposta atinge o público-alvo prioritário da política ou programa? Ela aborda questões que são relevantes para a comunidade ou grupos beneficiários?

1.3.6. Sustentabilidade: A proposta considera a sustentabilidade das ações a longo prazo? Ela contribui para a continuidade e a eficácia das políticas ou programas?

1.4. A qualidade técnica da proposta refere-se à solidez, à viabilidade e à abordagem técnica do projeto. Isso envolve a avaliação de aspectos como:

1.4.1. Capacidade técnica: A proposta atende aos objetivos e requisitos do projeto? Ela é apropriada para a finalidade pretendida?

1.4.2. Metodologia: A proposta descreve uma metodologia sólida e eficaz para a execução do projeto? A abordagem técnica é clara e bem estruturada?

1.4.3. Inovação: A proposta traz inovações ou soluções criativas que podem melhorar a qualidade ou a eficiência do projeto?

1.4.4. Qualidade dos Produtos ou Serviços: A proposta garante a entrega de produtos ou serviços de alta qualidade?

1.5. A adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro é avaliada em relação à:

1.5.1. Exequibilidade financeira: É viável implementar a proposta com os recursos disponíveis?

1.6. A adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital envolve a avaliação de aspectos como:

1.6.1. Exequibilidade espaço/tempo: É viável implementar a proposta no espaço/tempo desejado? Os prazos são realistas?

1.7. A experiência da OSC em relação ao objeto do Edital é avaliada em relação à:

1.7.1. Experiência da instituição em projetos com objetos similares ou idênticos;

1.7.2. Capacidade técnica de execução da proposta.

1.8. A experiência da equipe especializada envolvida na proposta em relação ao objeto do Edital refere-se à competência e à experiência dos membros da equipe que estarão envolvidos na execução do projeto. Aqui estão alguns aspectos que geralmente são considerados durante essa avaliação:

1.8.1. Titulação Acadêmica: A equipe possui as qualificações acadêmicas necessárias para o projeto? Isso pode envolver a posse de diplomas, certificados ou credenciais acadêmicas relevantes.

1.8.2. Experiência Profissional: Os membros da equipe têm experiência prática relevante na área em questão? Isso pode incluir anos de experiência, projetos anteriores bem-sucedidos e realizações profissionais.

1.8.3. Habilidades Técnicas: A equipe possui as habilidades técnicas necessárias para executar o projeto de forma eficaz? Isso pode incluir conhecimento em tecnologias específicas, técnicas de pesquisa, desenvolvimento de software, entre outros.

2. PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

2.1. A Comissão de Seleção poderá confirmar as informações indicadas na proposta pela entidade proponente por qualquer meio idôneo, inclusive mediante contato direto com entidades e responsáveis indicados.

2.2. A nota da proposta será calculada da seguinte forma: os 05 membros da Comissão de Seleção analisarão conjuntamente as respectivas propostas, cujos graus de pontuação serão definidos em comum acordo, conforme os parâmetros dispostos no item 1.1 deste anexo. A nota de cada critério dar-se-á pela multiplicação do grau de pontuação pelo peso e a Nota final pela somatória das notas dos critérios.

2.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério identificado pela letra A – Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios identificados pelas letras: B – Qualidade técnica da proposição, C – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro, D – Adequação do cronograma de trabalho ao previsto no Edital e E – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.

2.4. Não obstante, caso os critérios de que trata o item 2.3 não solucionem o empate, a questão será resolvida por sorteio.

2.5. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem avaliação inferior a 04 (quatro) pontos.

2.6. Serão desclassificadas as propostas que obtiverem nota "zero" nos critérios identificados pelas letras "C" – Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro e "E" – Qualidade da equipe especializada envolvida na proposta.

2.7. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO IV – TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº MINUTA/2024

Que entre si celebram o DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e a Organização Da Sociedade Civil _____.

PROCESSO Nº 00150-00000063/2024-19

MINUTA

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Biblioteca Nacional de Brasília Leonel de Moura Brizola - Setor Cultural da República, Área Cívica, Lote s/n Edifício da Biblioteca Nacional - DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES** na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019, e a Organização da Sociedade Civil _____, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no(a) _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), portador(a) do documento de identificação RG _____ e inscrito(a) sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, residente na _____, que exerce a função de _____, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Este instrumento tem por objeto executar a **PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, cujos objetivos são: Disponibilização de equipes de profissionais que atendam as demandas de funcionamento do cinema; Disponibilização de Programação Fílmica Comercial; Exibição de estreias de filmes nacionais e/ou internacionais; Exibição de Mostras Temáticas e Festivais; Disponibilização de sistema de cobrança de ingressos por meio de bilheteria eletrônica; Disponibilização de pautas para a realização de eventos ou programas realizados e/ou apoiados pela SECEC/DF; Propostas de sessões específicas para projetos educacionais realizados e/ou apoiados pela SECEC/DF; Disponibilização de pauta para teste de projeção de filmes; Realização de manutenção ordinária de equipamentos do sistema de projeção e, ainda, aquisições de equipamentos, se necessário; Realização de manutenção ordinária do Cine Brasília; Realização de manutenção ordinária dos equipamentos de segurança e prevenção a incêndios; Realização de debates e outras atividades formativas; Realização de exposições contribuindo para a democratização da acessibilidade audiovisual; Gerenciamento de arquivos digitais; Realização de ações de Comunicação e Promoção e Realização de ações de preservação do patrimônio tombado, conforme Plano de Trabalho _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 16.101;

II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais

III - Natureza da Despesa: 33.50.41

IV - Fonte de Recursos: 100

2.4. O empenho é de R\$ _____, conforme Nota de Empenho nº 2022 NE00____, emitida em _____/2022, sob o evento nº _____ na modalidade _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1. Este instrumento terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de sua assinatura.

3.2. A vigência poderá ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partícipes, não devendo o período de prorrogação ser superior à 36 (trinta e seis) meses.

3.3. A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao período do atraso. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria.

4.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

4.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**6.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- 6.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos constante do Plano de Trabalho;
- 6.1.2.1. Emitir ofício ao Banco de Brasília S/A – BRB solicitando a abertura de conta bancária, isenta de tarifa, conforme art. 51 da Lei nº 13.019/2014, para o recebimento dos recursos;
- 6.1.2.2. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;
- 6.1.2.3. Consultar o SIGGO, o CEPIM, para verificar se há ocorrência impeditiva, e realizar consulta aos sítios eletrônicos de verificação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, antes da liberação de cada parcela;
- 6.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 6.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação e orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre como fazê-lo, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma: divulgação no site ou página da organização da sociedade civil;
- 6.1.5. Apreciar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;
- 6.1.6. Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de contas; e
- 6.1.7. Analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- 6.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.2.1.1. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, e se for o caso, pela apresentação e aprovação do projeto nos mecanismos de mecenato;
- 6.2.1.2. prospecção de recursos, buscando compor recursos totais que viabilizem a plena execução da PROGRAMAÇÃO E GESTÃO COMPARTILHADA DO CINE BRASÍLIA, por meio de patrocínios e outras formas legalmente aceitas, podendo ser por meio de leis de incentivo fiscais no âmbito federal (Lei Rouanet - Pronac/Mecenato) ou distrital (Lei de Incentivo a Cultura);
- 6.2.1.3. gestão e execução efetiva de contratos de patrocínios e demais instrumentos jurídicos, obrigando-se a prestar contas dos valores captados nas respectivas instituições e entidades, cumprindo os termos da legislação aplicável;
- 6.2.1.4. aquisição de bens necessários à execução do objeto, nos casos em que estiver comprovado que a locação seria mais onerosa;
- 6.2.1.5. no caso de interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em utilizar os bens adquiridos após o término na parceria, caberá a OSC doá-los para fins de atividades de interesse social do Distrito Federal;
- 6.2.1.6. atuar conforme as diretrizes executivas e artísticas estabelecidas pela Coordenação Gestora do Cine Brasília;
- 6.2.1.7. proceder o pagamento de ECAD e demais taxas administrativas;
- 6.2.2. cumprir a contrapartida, quando houver;
- 6.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica no Banco de Brasília S/A, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos da parceria;
- 6.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;
- 6.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços, com uso de boleto bancário ou cheque nominal;
- 6.2.6.1. utilizar o pagamento em espécie como medida excepcional, limitado a R\$ 1.000,00 por operação, quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinada atividade ou projeto, desde que haja essa previsão no plano de trabalho ou tenha sido conferida autorização em decisão motivada do administrador público, a partir de solicitação formal;
- 6.2.6.2. no uso excepcional do pagamento em espécie, garantir que o conjunto das operações não exceda o percentual de um por cento do valor global da parceria;
- 6.2.6.3. utilizar o regime de reembolso como medida excepcional, a ser adotada mediante autorização em decisão motivada do administrador público, desde que esteja comprovado o crédito na conta bancária dos fornecedores ou prestadores de serviços, nos termos da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.
- 6.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a conseqüente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;
- 6.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;
- 6.2.9. prestar contas;
- 6.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;
- 6.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial;

6.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

6.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS

7.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;

7.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

7.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

7.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

7.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no plano de trabalho aprovado;

7.1.5.1 - como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

7.1.6. contratação de serviços de terceiros, manutenções ordinárias, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

7.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

7.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

7.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

7.2.2. são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

7.2.3. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

7.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- administrador, dirigente ou associado com poder de direção da organização da sociedade civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

- agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

- agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

7.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

7.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

7.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

7.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

7.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

7.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

7.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

8.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

8.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trinta dias corridos, devendo os acréscimos ou supressões atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

8.2.2.1. O percentual poderá ser superior caso se configure situação excepcional em que o administrador público ateste que a alteração é indispensável para o alcance do interesse público na execução da parceria.

8.2.2.2. A variação inflacionária pode ser fundamento de solicitação da organização da sociedade civil de celebração de termo aditivo para alteração de valor global da parceria, desde que decorridos no mínimo doze meses da data de aprovação do plano de trabalho, com observância do Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme o Decreto Distrital no 37.121, de 2016.

8.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a organização da sociedade civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do plano de trabalho.

8.3.1. O remanejamento de pequeno valor e a aplicação de rendimentos de ativos financeiros poderão ser realizados pela organização da sociedade civil no curso da parceria, com posterior comunicação à administração pública, desde que em benefício da execução do objeto, observados os procedimentos e limites estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA NONA – TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade em regra, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inclusive o conteúdo do site oficial do Cine Brasília (arquivos digitais em formato html, pdf e todos os demais arquivos gerados pelos programadores e designers gráficos);

9.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

9.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

9.3 - Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

9.3.1 - Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

9.4.2 - Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;

- a doação dos bens à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou

- a doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá acontecer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS INTELECTUAIS

10.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

10.1.1. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

10.1.2. Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional no 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a adaptação;

III - a tradução para qualquer idioma;

IV - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

V - a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VI - a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

VII - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTOR DA PARCERIA

11.1. Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, constituem uma Comissão de Gestão da Parceria, devido à constatação da complexidade do objeto, bem como, do valor ser superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Sua designação consta de ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de XXXXXXXXXXXXXXXX, sendo: Titulares: CIRO CARLOS TARDIN ABREU, matrícula 16503484, TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS; MARIA DE FATIMA DA SILVA PRADO, matrícula 14016702, TECNICO EM ATIVIDADES CULTURAIS e SERGIO DE ARAUJO LISBOA, matrícula 16504357, AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS e Suplentes TATHIANA DIAS VASCONCELOS DAL COL matrícula 240575-X, TECNICA EM ATIVIDADES CULTURAIS e RICARDO VIEIRA ROECHE - Matrícula nº 240.599-7 - Técnico de Atividades Culturais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria funcionará mediante o acompanhamento da Comissão de Gestão da Parceria, por meio de participação de reuniões entre a OSC a Coordenação do Festival, fiscalização direta das ações, monitoramento do cumprimento do cronograma de trabalho e das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº 101, de 20/03/2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 58, de 27/03/2019, que atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

12.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria;

12.3. Caso considere necessário, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a organização da sociedade civil com antecedência em relação à data da visita;

12.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Comissão Gestora da parceria, que conterá:

- descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- valores transferidos pela administração pública distrital;
- seção sobre análise de prestação de contas anual, caso a execução da parceria ultrapasse um ano e as ações de monitoramento já tiverem permitido a verificação de que houve descumprimento injustificado quanto ao objeto; e
- seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUAÇÃO EM REDE

13.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e na Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020;

14.2. A prestação de contas final consistirá na apresentação pela organização da sociedade civil do relatório de execução do objeto, no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência da parceria, prorrogável por até 30 (trinta) dias corridos mediante solicitação justificada.

14.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

- I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- II - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- III - comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e
- IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

14.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

- concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou
- concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

14.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar em até 90 (noventa) dias corridos relatório de execução financeira, que conterá:

- relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;
- cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e
- memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

14.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

14.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

14.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

14.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

14.5.2. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas não impede que a organização da sociedade civil participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias, nem implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas ao ressarcimento do erário.

14.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

14.7. A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

14.7.1. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

14.7.2. A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.8. A organização da sociedade civil poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias corridos após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

14.8.1. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhará o recurso à autoridade superior.

14.9. Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará o registro na plataforma eletrônica das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

14.10. Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá notificar a organização da sociedade civil para que:

- devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da Lei Distrital Complementar nº 833/2011, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO e em plataforma eletrônica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição; ou

- solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho com prazo não superior a metade do prazo original de execução da parceria, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude;

14.11. Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, observado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros de mora calculados nos termos do Código Civil;

14.11.1. Nos casos em que for comprovado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise de contas;

14.11.2. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir da data de término da parceria, com subtração de eventual período de inércia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quanto ao prazo de análise das contas;

14.12. Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020;

14.12.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a organização da sociedade civil será notificada para apresentar relatório parcial de execução financeira;

14.12.2. A análise da prestação de contas anual será realizada conforme procedimentos definidos no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016 e na Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES

15.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

15.2. É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de dez dias corridos a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

15.3. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

15.4. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

15.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

15.6. Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de dez dias corridos, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

15.6.1. No caso da sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

15.7. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, o impedimento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser lançado no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO.

15.8. A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de dois anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

16.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, devendo o outro partícipe ser comunicada dessa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, observado o seguinte procedimento:

I - comunicação por ofício da intenção justificada de rescisão do instrumento de parceria no prazo mínimo de 60 dias corridos;

II - manifestação da outra parte, no prazo de 15 (quinze) dias corridos;

III - decisão final do Secretário de Cultura; e

IV - publicação no Diário Oficial e nas páginas eletrônicas da Secretaria de Cultura e da OSC.

16.1.1. A eventual obrigatoriedade de devolução de recursos deve ser verificada conforme as peculiaridades do caso concreto.

16.2. Os partícipes são responsáveis somente pelas obrigações do período em que efetivamente vigorou a parceria.

16.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou na Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à OSC a oportunidade de defesa.

16.4. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Brasília, de xxxxx de 2024

p/SECRETARIA: **FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES**

p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Matr.0254694-9, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 21/02/2024, às 16:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=133970931 código CRC= **576B2D3A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF